



Número: **0703639-65.2023.8.07.0015**

Classe: **INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **17/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 15.063.693,57**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR NO DF (EXEQUENTE)	
	STEFFANIA CARDOSO MENDONCA (ADVOGADO) WASHINGTON LUIS DOURADO GOMES (ADVOGADO)
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR NO DF (EXECUTADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
150080332	17/02/2023 17:24	Petição Inicial	Petição Inicial

AO MM. JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL – SAE/DF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 00.676.361/0001-52, com sede na SDS, Bloco Q, Ed. Venâncio IV, Loja 74 (CONIC), Brasília - DF, CEP: 70393-903; **por seu representante legal: DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 903429, expedido por SSP/DF, em 23/12/1987, inscrito no CPF sob o nº 393.156.491-68, por intermédio dos seus advogados e bastante procuradores - procuração em anexo - com endereço e contato do escritório profissional onde recebe notificações e intimações constante no rodapé, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL
C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1.1 – DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

No sistema de justiça brasileiro, a gratuidade de justiça é garantida àqueles com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios sem comprometer a própria subsistência. Este é o disposto no art. 98 do CPC/2015:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na

Washington Advogados: Shopping DF Century Plaza, Rua Copaíba, Lote 01 – Torre B, Sala 1301, Águas Claras, - DF, CEP 70297-400. Telefone: 61 3525-4676, contato@washingtonadv.com.br

forma da lei.

A gratuidade de justiça, garantida também às pessoas físicas, é também uma garantia de acesso à Justiça aos que não possuem condições financeiras para tal. O direito de acesso à justiça é direito fundamental dos mais relevantes, insculpido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, de modo que devem ser eliminados os óbices econômicos e sociais que impeçam ou dificultem o seu exercício, razão da garantia ao direito de assistência judiciária gratuita (art. 5º, LXXIV, da CF).

O Requerente lança mão do presente pedido de auto insolvência justamente porque amarga uma grave crise financeira em razão das dívidas que somam o montante de **R\$ 15.063.693,57 (quinze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**, além do déficit mensal de **R\$ 116.128,79 (cento e dezesseis mil, cento e vinte e oito reais)**, razão pela qual se encontra em total estado de insolvabilidade.

Nesta a conta corrente do SAE/DF se encontra “ZERADA”, visto que o último valor disponível, R\$ 714,67 foi bloqueado judicialmente, conforme cópia em anexo (*doc. 3*).

Desta feita, constata-se que o Requerente não possui condições de arcar com os custos do processo, requerendo então a concessão da gratuidade de justiça e todos os benefícios que dela decorrem.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

1.1. Do histórico e dos motivos que levaram o Requerente à insolvência

O Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF, entidade de natureza sindical laboral, representa os servidores da Carreira de Assistência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, foi fundado em 1983 e atualmente possui 9.621 (nove mil seiscentos e vinte e um) sindicalizados lotados nas mais de 650 escolas da rede pública de ensino.

Até 2005 o SAE/DF também representava a base dos trabalhadores em assistência à educação das escolas privadas. Porém, a partir daquele ano houve uma cisão na base do SAE/DF e os trabalhadores da carreira de assistência às escolas privadas criou o seu próprio sindicato, o SAEP/DF.

Importante no cenário sindical local e nacional, desde 2009 o SAE/DF vem sofrendo diversos reveses que ao longo dos anos reduziram sua base de representação, que por sua vez levou à perda de receita. Por outro lado, o crescimento das despesas permaneceu constante, especialmente em razão do custo da folha de pessoal que reflete os altos salários concedidos aos seus empregados nos áureos anos de sua existência.

O primeiro grande revés ocorreu em 2005 quando o SAE/DF perdeu sua base de trabalhadores da assistência à educação das escolas privadas em razão do racha desta base e fundação de sindicato próprio. Este fato gerou a perda de importante fonte de receita: o imposto sindical.

Em 2009 entrou em vigor a lei distrital que permitiu a terceirização da maioria das funções da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal. Desde então o Estado deixou de realizar concursos públicos para a maioria das função da Carreira de Assistência e o número de servidores foi sendo reduzido, refletindo no declínio do número de sindicalizados e, conseqüentemente, da receita com a contribuição voluntária. Além disso, desde 2015 a base do SAE não obteve reajuste salarial, gerando o congelamento do valor da contribuição voluntária dos sindicalizados.

A tabela a seguir mostra a perda de sindicalizados contribuintes e do valor real da receita:

Ano	Mês de referência	Nº de Sindicalizados	Receita	Valor da Receita Atualizada pelo INPC
2010	Janeiro	13.345	R\$ 403.266,01	R\$ 877.093,61
2014	Janeiro	13.064	R\$ 555.601,30	R\$ 954.445,25
2018	Janeiro	11.713	R\$ 547.075,90	R\$ 967.538,14
2023	Janeiro	9.621	R\$ 498.900,72	R\$ 498.900,72

Outro fator importante que levou o Requerente a este estado de insolvabilidade foi que em 2003 e 2005, momento em que usufruía de boa situação financeira, o SAE/DF concedeu aos empregados, por meio de acordo coletivo e plano de cargos e salários, benefícios e remuneração muito superior a qualquer outra entidade sindical, de forma que atualmente tem empregado que recebe salário superior a Ministro de Tribunais Superiores, conforme pode ser visto no documento em anexo emitido pela Contabilidade (*doc. 10*).

A única fonte de receita do SAE/DF é a contribuição voluntária dos seus associados, que neste mês de janeiro de 2023 foi de **R\$ 499.529,48 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, sendo que a partir da vigência da Lei 13.467/2017, que reformou a CLT, o sindicato requerente deixou de auferir receita com o fim do imposto sindical.

Atualmente, somente a folha salarial dos 14 empregados custa ao SAE/DF o valor de **R\$ 312.146,89 (trezentos e doze mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, o que corresponde a **63% (sessenta e três por cento)** da receita da entidade. Neste ponto cabe destacar que somente um único empregado custa **11,28% (onze, vírgula vinte oito por cento)** da receita.

A tabela a seguir mostra o comprometimento da receita do SAE/DF com apenas as três fontes de despesas obrigatórias:

Fonte de despesa	Valor mensal	% da receita
Folha salarial	R\$ 312.146,89	63%
Ação coletiva trabalhista 481-50.2014.5.10.0007*	R\$ 68.000,00	14%
Parcelamentos de tributos com Fisco Federal	R\$ 63.500,38	13%
Total do comprometimento com estas três fontes despesas	R\$ 443.647,27	87%

* *Processo em execução com parcela descontada diretamente do repasse da contribuição sindical.*

Portanto, somente com três fontes de despesas o SAE/DF compromete **87% (oitenta e sete por cento)** de sua receita, sobrando apenas **13% (treze por cento)** da arrecadação para cobrir as demais despesas com custeio da máquina administrativa, assistência judiciária aos

sindicalizados, suporte à Diretoria e campanha salarial da categoria. Consequentemente, o déficit financeiro mensal do SAE/DF é de **R\$ 116.128,79 (cento e dezesseis mil, cento e vinte e oito reais)**.

Sem condições de equilibrar suas dívidas, o SAE/DF passou a sofrer diversas ações judiciais e cobranças extrajudiciais, especialmente ações coletivas trabalhistas que resultaram em passivo superior a **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**.

A tabela a seguir mostra apenas a dívida com os três principais credores:

Credor	Processo	Valor em aberto
SINTES – Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no DF	Ação coletiva trabalhista nº 0000481-50.2014.5.10.0007	R\$ 7.048.853,41
SINTES – Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no DF	Ação coletiva trabalhista nº 0000089-45.2021.5.10.0014	R\$ 2.074.435,12
Fisco Federal	Processos judiciais tributários e administrativos	R\$ 2.852.495,76
Rideel Resende e Advogados	Contrato de prestação de serviços advocatícios	R\$ 1.909.022,25
Total		R\$ 13.884.806,54

Quanto aos bens, o SAE/DF possui acervo imobiliário composto 4 (quatro) imóveis, cuja estimativa de valor de todos estes bens é de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais)**. Portanto, trata-se de valor insuficiente para saldar todas as dívidas junto aos credores.

Diante deste cenário, a Diretoria do SAE/DF luta a dois anos para reequilibrar as contas e negociar com os credores, especialmente com o sindicato que representa os empregados, maior credor, o SINTES - Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no DF. Em 2022 a Diretoria do SAE/DF chegou a propor um Plano de Recuperação Extrajudicial, além de Plano de Demissão Voluntária, entretanto, todas as propostas apresentadas pelo Requerente visando recuperar o sindicato do estado de insolvência foram rechaçadas.

Washington Advogados: Shopping DF Century Plaza, Rua Copaíba, Lote 01 – Torre B, Sala 1301, Águas Claras, - DF, CEP 70297-400. Telefone: 61 3525-4676, contato@washingtonadv.com.br

Não havendo outra alternativa, restou então apresentar o presente pedido de auto insolvência, com a consequente instalação do concurso de credores. Esta, infelizmente, é a última alternativa antes da inviabilidade total da entidade.

1.2 O futuro do SAE/DF e sua viabilidade

Ao longo dos 40 anos de sua existência o SAE/DF construiu uma história marcada por grandes conquistas para os trabalhadores da assistência à Educação, conquistando um patamar de credibilidade junto à sua base que poucos sindicatos conseguem. Tanto, quem mesmo com o aprofundamento da crise financeira a partir de 2017 e das restrições na prestação de serviços e assistência judicial, o sindicato conta ainda com quase 10.000 associados.

Porém, a Carreira de Assistência à Educação é composta de aproximadamente 18.000 servidores ativos e aposentados e, caso consiga reestruturar as suas dívidas e despesas, certamente o SAE/DF poderá voltar a oferecer assistência aos seus associados, ampliando a base de contribuintes e, conseqüentemente, a ampliando a receita.

A Constituição Federal, artigo 8º, inciso III assegura que *“ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”*. Portanto, ao sindicato foi imposto o *múnus* público de representar a categoria profissional que o torna essencial para a defesa dos interesses individuais e coletivos dos servidores da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal.

Nesta condição, basta a oportunidade de reestruturar as dívidas e garantir receita para o atendimento pleno da categoria, que certamente o número de sindicalizados volta a crescer, eis que se trata de uma categoria que mais precisa de assistência e da atuação do seu sindicato.

A decretação da insolvência permitirá a organização dos credores e dos bens, oportunizando a formulação de um plano de recuperação da entidade para regular o pagamento dos créditos, a liquidação da massa insolvente e a sobrevivência do ente sindical.

Somente com esforço para de reestruturar as dívidas e garantir receita para o

Washington Advogados: Shopping DF Century Plaza, Rua Copaíba, Lote 01 – Torre B, Sala 1301, Águas Claras, - DF, CEP 70297-400. Telefone: 61 3525-4676, contato@washingtonadv.com.br



atendimento pleno da categoria será possível evitar o colapso financeiro e a inviabilidade da instituição, garantindo também a possibilidade de quitação de todas as obrigações junto aos seus credores.

2. DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DECRETAÇÃO DA INSOLVÊNCIA

A lei brasileira permite ao devedor requerer ao Poder Judiciário a declaração de sua insolvência toda vez que as dívidas excederem o seu patrimônio. Esta é a situação do caso concreto, conforme para a expor detalhadamente.

2.1 Da dívida e do quadro de credores

Conforme demonstrado no quadro de credores em anexo, a dívida do Requerente, judicializada ou não, alcança o valor de **R\$ 15.063.693,57 (quinze milhões, sessenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)** aos seguintes credores (*quadro de credores completo em anexo*):

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO
SAUDE SIM	R\$ 56.743,74
AMIL ASSISTENCIA MEDICA	R\$ 303.096,16
ODONTOGROUP SISTMEMA SAUDE	R\$ 12.398,80
RIEDEL RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 1.909.022,25
JF SERVICOS POSTAIS LTDA	R\$ 11.042,05
APPTIVA TECNOLOGIA INFORMATICA	R\$ 82.026,00
IDECON CONTABILIDADE LTDA	R\$ 14.812,00
CAESB	R\$ 4.593,09
AGENCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA EPP	R\$ 4.450,00
DILZA MARIA RODRIGUES	R\$ 25.144,83
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 1.521.316,56
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	R\$ 1.331.179,20
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS	R\$ 8.765.583,17
CARMEN TANIA PERES DE OLIVEIRA	R\$ 126.961,68

Washington Advogados: Shopping DF Century Plaza, Rua Copaíba, Lote 01 – Torre B, Sala 1301, Águas Claras, - DF, CEP 70297-400. Telefone: 61 3525-4676, contato@washingtonadv.com.br



FABIANA FERREIRA PONTES	R\$ 14.558,99
IRACEMA MARINHO	R\$ 184.572,70
NORMA FRANCO OLIVEIRA GADELHA	R\$ 277.411,22
MARIA SUELI DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R\$ 318.781,13
TOTAL	R\$ 15.063.693,57

Todo este passivo somado ao déficit mensal nas contas do sindicato inviabilizam a continuidade do funcionamento da entidade caso não seja instaurado o concurso de credores, de forma a permitir o pagamento organizado das dívidas, mantendo-se as condições de atendimento à base que contribui mensalmente.

E esta situação se agrava em razão dos procedimentos de execução judicial em curso, uma vez que parte dos credores pretendem penhorar a maior parte da receita, desconsiderando que a entidade já se encontra deficitária.

2.2 Das relação dos processos judiciais em fase de execução

Parte da dívida do Requerente decorre de processos judiciais já em fase de execução, inclusive com mandado de penhora expedido. Neste momento, em fase de execução temos os seguintes processos:

PROCESSO	JUÍZO	FASE	PEDIDO INICIAL	VALOR DA EXECUÇÃO
0000481-50.2014.5.10.0007	7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	Execução	R\$ 200.000,00	R\$ 8.840.000,00
0000089-45.2021.5.10.0014	14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	Execução	R\$ 50.000,00	R\$ 2.074.431,12
0000268-64.2021.5.10.0018	8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	Execução	R\$ 60.000,00	R\$ 7.268,69
0000284-33.2021.5.10.0013	18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	Execução	R\$ 76.838,25	R\$ 14.558,99
0000295-97.2018.5.10.0003	3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	Execução	R\$ 40.000,00	R\$ 108.388,93
0000175-47.2020.5.10.0015	15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	Execução	R\$ 589.498,82	R\$ 589.498,82



0000224-33.2020.5.10.0001	1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	Execução	R\$ 677.409,53	R\$ 677.409,53
TOTAL				R\$ 12.311.317,88

Para instrução processual, consta em anexo o correspondente título executivo consistente na decisão de homologação dos valores expedidos pelo respectivo Juízo de cada processo acima (*doc. 6 e doc. 9*).

O processo 0000481-50.2014.5.10.0007/TRT10, cujo valor final de liquidação chegou a **R\$ 8.840.000,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta mil reais)** está sendo executado em parcelas de **R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, penhoradas diretamente no repasse da contribuição sindical paga pelos sindicalizados (*mandado de penhora em anexo, doc. 9*).

Portanto, somente com este processo atualmente está sendo penhorado nas contas do Requerente o percentual de **13,66% (treze virgula sessenta e seis por cento)** da receita.

O processo 0000089-45.2021.5.10.0014/TRT10 entrou em fase de execução e o credor, o SINTES/DF, requereu a penhora de **30% (trinta por cento)** da receita do Requerente obtida com a contribuição sindical (*cópia em anexo, doc. 17*), uma vez que todos os imóveis do SAE/DF estão penhorados. Caso este pleito seja deferido, considerando a penhora do processo 481/TRT-10, o SAE/DF sofrerá a penhora de **43,66% (quarenta e três virgula sessenta e seis por cento)** de sua única fonte de receita, fato que resultará no colapso financeiro desta entidade sindical, gerando a impossibilidade de funcionamento e atendimento dos sindicalizados.

Importante destacar que nos dois casos o credor é o mesmo: o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO DF - SINTES/DF.

2.2 Da individualização dos bens, estimativa de valor e relatório do estado patrimonial

O acervo patrimonial do SAE/DF é composto dos seguintes bens imóveis, que no momento se encontram todos gravados de penhora ou indisponibilidade, conforme consta nas

cópias das respectivas certidões em anexo:

Matrícula	Tipo	Localização	Valor estimado*
62.176	LOJA	LOJA Nº 6, PAVIMENTO 1º, 2º SUBSOLO ED. VENÂNCIO IV, SDS	R\$ 850.000,00
117.100	SALA	SALA Nº 105, LOTE C-12, AREA ESPECIAL DO SETOR CINEMA, TAGUATINGA/DF	R\$ 200.000,00
7.193	SALA	SALA Nº 163, PAVIMENTO SUPERIO, AE 20/21, LADO OESTE, GAMA/DF	R\$ 180.000,00
3.732	SALA	SALA 201, CNM 01, BLOCO A, CEILÂNDIA/DF	R\$ 150.000,00
TOTAL			R\$ 1.380.000,00*

* Valor meramente estimativo.

Importante esclarecer que o imóvel de Matrícula nº 11.230, apesar de aparecer na busca em nome do Requerente, foi alienado no dia 27/05/2021, conforme procuração lavrada no 4º Ofício de Notas de Brasília, para quitar o valor da condenação no processo 0021977-54.2015.8.07.0001 da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília – DF, além de quitar outras condenações trabalhistas, regularizar a data de pagamento da folha salarial e outras dívidas. Porém, este imóvel não foi transferido definitivamente ao comprador em razão da matrícula estar bloqueada por decisão judicial, conforme pode ser visto na certidão de ônus em anexo.

Fora os imóveis acima relacionados, não existem outros bens passíveis de penhora, haja vista que em razão da situação financeira, o Requerente não conseguiu investir na aquisição de outros bens ou recuperação das condições de funcionamento de sua sede social.

Ademais, como pode ser constatado nas certidões de ônus em anexo, **todos os imóveis estão gravados de penhora ou de indisponibilidade**, sendo esta uma das razões que impediu o Requerente de utilizá-los para saldar parte das dívidas da entidade.

É o relatório necessário.

3. DO DIREITO

À luz do disposto no **artigo 748 do CPC/73** e **artigo 955 do CC/02**, a insolvência civil do devedor deve ser declarada sempre que as dívidas EXCEDEREM o patrimônio do mesmo:

CPC/73: Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

CC/02: Art. 955. Procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor.

O pressuposto legal para a decretação da insolvência é a existência de dívidas em montante superior ao patrimônio do devedor, insuficiente para atender os créditos exigíveis. No caso concreto, conforme já demonstrado, o montante da dívida é superior aos créditos exigíveis e a receita mensal obtida pela entidade não comporta a execução individual das dívidas, haja vista a necessidade do sindicato requerente atender ao seu *múnus* público, qual seja: prestar assistência aos seus sindicalizados.

Desta feita, o caminho legal para execução justa das dívidas dos credores de forma a garantir o funcionamento da entidade é por meio da instauração do concurso de credores, mediante a decretação da insolvência civil.

Em atendimento do disposto no **artigo 760 do CPC/73**, estão presentes os requisitos para apresentação da petição ao juízo competente: **(a)** a relação dos seus credores e indicação do domicílio de cada um, bem como a importância e a natureza dos respectivos créditos; **(b)** a individualização todos os bens e estimativa do valor de cada um; e **(c)** o relatório patrimonial com a exposição das causas da insolvência.

Decretada a insolvência do devedor por sentença, passo contínuo é a nomeação de um administrador da massa insolvente e a publicação de edital de convocação de todos os credores para habilitação dos seus créditos, nos termos do **art. 761 do CPC/73**. Em anexo consta a relação dos credores e os respectivos endereços para citação.

Registra-se que o presente pedido é a última cartada que o devedor lança mão na tentativa de evitar o colapso financeiro e a impossibilidade de manter o funcionamento e cumprimento de suas obrigações face aos credores. De outro lado, a insolvência civil constitui procedimento de execução coletiva das dívidas e execução por concurso universal que visa sanar a situação de inadimplência crônica da pessoa física ou jurídica. Deve ser também entendida como uma forma justa de equilibrar os direitos dos credores, garantindo a preservação do ente devedor.

Assim, diante dos fatos concretos e dos documentos acostados aos autos, espera-se que este MM. Juízo acolha o presente pedido e decrete por sentença a insolvência civil do Requerente.

4. DA TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR

O Código de Processo Civil dispõe acerca da tutela provisória, que tem como espécies a **tutela de urgência** e a **tutela de evidência**. Nos termos do art. 300, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

No caso concreto, conforme já demonstrado, a dívida do Requete é muito superior ao seu patrimônio e a receita mensal que obtém com a contribuição voluntário dos seus sindicalizados não é suficiente para quitar todas as obrigações do mês. Com efeito, a prestação de serviços está sendo inviabilizada, gerando mais insatisfação e desfiliação dos sindicalizados.

Como já demonstrado, processo 0000481-50.2014.5.10.0007/TRT-10 está sendo executado em parcelas, mediante a penhora de **13,66% (treze virgula sessenta e seis por cento)** da receita do Requerente (*cópia do mandado de penhora em anexo*). Mesmo diante deste quadro, agora o mesmo credor pediu a penhora de **30% (trinta por cento)** da receita do Requerente obtida com a contribuição sindical no processo 0000089-45.2021.5.10.0014/TRT-10 (*cópia em anexo, doc. 17*).

Além destes, há outros três processos judiciais em fase de execução e outros já estão se aproximando desta fase.

Assim, caso este pleito do credor SINTES no processo 0000089-45.2021.5.10.0014/TRT-10 seja deferido, o SAE/DF sofrerá a penhora de **43,66% (quarenta e três virgula sessenta e seis por cento)** de sua única fonte de receita, fato que resultará no colapso financeiro e no risco de fechamento desta entidade sindical. Por certo que a inviabilidade do funcionamento do Requerente não é do interesse de nenhuma das partes, seja do próprio devedor seja dos credores.

Em razão de tais execuções já estarem em curso e a análise inicial do presente processo até a decisão quanto ao pedido de decretação de insolvência transcorrer prazo de tempo considerável, pugna o Requerente pela concessão de tutela antecipada de urgência, em caráter liminar, para suspender os atos executórios nos referidos processos, de forma a evitar a penhora da receita indispensável ao pagamento da folha salarial e demais despesas básicas.

Cabe destacar que somente a folha salarial do SAE/DF custa **R\$ 312.146,89 (trezentos e doze mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, o que corresponde a **63% (sessenta e três por cento)** da receita da entidade (*ver declaração da Contabilidade, doc.10*). Além deste, há os demais custos administrativos, prestadores de serviço, condomínios, assistência jurídica e outros essenciais para o funcionamento da entidade.

Neste contexto, a continuidade dos atos executórios nos processos que se encontram nesta fase provocarão graves danos aos próprios empregados, aos prestadores de serviços e aos sindicalizados em razão do conseqüente colapso financeiro do Requerente.

Destarte, o **primeiro requisito para concessão da tutela de urgência resta preenchido (probabilidade do direito)**, uma vez que está devidamente demonstrado ao longo da petição e dos documentos em anexo que a dívida do Requerente é superior ao seu patrimônio, cumprindo assim o requisito essencial para decretação da insolvência civil do devedor.

CPC/73, Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

Neste caso, é firme a probabilidade do direito pretendido, visto que o presente pedido decretação de insolvência preenche os requisitos legais para tanto.

Ademais, o valor das execuções em curso é muito superior à receita mensal do insolvente, sendo que no caso do processo 481/TRT-10 já há a penhora de 13,66% da receita e o mesmo credor requereu nos autos do processo 89/TRT-10 a penhora de mais 30% da receita. Tendo em vista que a folha salarial custa R\$ 312.146,89, mantida as penhoras. Até mesmo a possibilidade de quitar a folha salarial está comprometida até que seja julgado o pedido de insolvência e instituído o concurso de credores.

Processos em fase de execução:

PROCESSO	JUIZO	VALOR DA EXECUÇÃO
0000481-50.2014.5.10.0007	7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	R\$ 8.840.000,00
0000089-45.2021.5.10.0014	14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	R\$ 2.074.431,12
0000268-64.2021.5.10.0018	8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	R\$ 7.268,69
0000284-33.2021.5.10.0013	18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	R\$ 14.558,99
0000295-97.2018.5.10.0003	3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	R\$ 108.388,93
0000175-47.2020.5.10.0015	15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	R\$ 589.498,82
0000224-33.2020.5.10.0001	1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF	R\$ 677.409,53
	TOTAL	R\$ 12.311.317,88

O segundo requisito (perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo) por sua vez, de igual forma resta preenchido, eis que mantida as penhoras antes da decretação da insolvência e da instauração do concurso de credores, certamente as finanças do Requerente irá ao colapso, levando a efeito o fechamento da própria entidade sindical. Concretizando este quadro, considerando que o Requerente já está bastante fragilizado junto à base em razão da ausência de prestação serviços, com certeza provocará a debandada dos sindicalizados e a redução da receita com a contribuição sindical.

A declaração da Contabilidade em anexo (*doc.11*) mostra que o SAE/DF atualmente amarga um déficit financeiro mensal de **R\$ 116.128,79 (cento e dezesseis mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)**. Esta é uma situação delicada, visto que há concreto risco do colapso financeiro no caso de manutenção das execuções em curso.

Repita-se: caso os pedidos de penhora ou os atos executórios prossigam, até que este Juízo conclua a análise do pedido de insolvência, há risco concreto do SAE/DF ser forçado a encerrar o atendimento aos sindicalizados e deixar de pagar as contas básicas.

Desta forma, por todo o exposto, suplica o Requerente a este MM Juízo que, em sede de **TUTELA DE URGÊNCIA**, determine a imediata suspensão dos atos de execução nos processos judiciais ora relacionados, até a decisão final quanto ao pedido de decretação de insolvência do Requerente.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e cumpridas as exigências do **artigo 760, incisos I a III, do CPC/73** com os documentos acostados que demonstram a legitimidade do pedido, requer a Vossa Excelência:

- a)* A concessão da gratuidade de justiça ao Requerente nos termos do art. 98 do CPC/2015;
- b)* A concessão de tutela antecipada de urgência, em caráter liminar, para suspender os atos executórios/penhora dos seguintes processos, oficiando os respectivos Juízos de cada execução da decisão ora pleiteada:

PROCESSO	JUÍZO
0000481-50.2014.5.10.0007	7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
0000089-45.2021.5.10.0014	14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
0000268-64.2021.5.10.0018	8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
0000284-33.2021.5.10.0013	18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
0000295-97.2018.5.10.0003	3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
0000175-47.2020.5.10.0015	15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
0000224-33.2020.5.10.0001	1ª Vara do Trabalho de Brasília - DF



- c) No mérito, a decretação da insolvência civil do Requerente/Devedor com a instauração do concurso de credores;
- d) A nomeação de administrador da massa insolvente, intimando-o para prestar compromisso legal;
- e) A determinação de suspensão de desconto de parcelas de dívidas diretamente do referente na folha de pagamento e de empréstimo pessoal em conta corrente do devedor, expedindo-se ofício à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Banco de Brasília para que cumpra a referida determinação imediatamente.
- f) A expedição de edital, publicado através do órgão oficial, convocando os credores para, no prazo legal de 20 dias apresentarem suas declarações de crédito acompanhadas do respectivo título;
- g) Citação dos credores no endereço a seguir relacionado para que tomem conhecimento da presente ação e providencie a habilitação dos seus créditos:
 - a) **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DF**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 03.658.283/0441-51, com sede na ST SDS Bloco R, Sala 101 E, Ed. Venâncio V, Asa Sul, Brasília -DF, CEP: 70.393-900;
 - b) **NORMA FRANCO OLIVEIRA GADELHA**, brasileira, casada, advogada (OAB nº 7.551) e CPF nº 185.278.251-04, residente e domiciliada no Condomínio Vivendas Bela Vista Mod. R, Casa 06, Sobradinho, Brasília – DF, CEP: 73.105-909;
 - c) **MARIA SUELI CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, casada, RG nº 561454 SSP/DF e CPF: 244.870661-15, residente e domiciliada na Rua Buri-tis Lote 03, Bloco A, Apto 901, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.985-000;
 - d) **CARMEN TANIA PERES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, RG nº 10233298 SSP/DF e CPF nº 410.395.641-00, residente e domiciliada na Quadra 28, Casa 94, Gama Oeste, Brasília – DF, CEP: 72.420-280;
 - e) **FABIANA FERREIRA PONTES**, brasileira, casada, RG nº 1670243 SSP/DF e CPF nº 816.156.041-20, residente e domiciliada na Rua Guarani Qd. 35, Casa 20, Chácara Anhanguera B, Valparaíso – GO, CEP: 72.879-423;

Washington Advogados: Shopping DF Century Plaza, Rua Copaíba, Lote 01 – Torre B, Sala 1301, Águas Claras, - DF, CEP 70297-400. Telefone: 61 3525-4676, contato@washingtonadv.com.br





- f) **IRACEMA MARINHO**, brasileira, casada, RG nº 1051173 SSP/DF e CPF nº 440.606.026-04, residente e domiciliada no Condomínio Ouro Vermelho II, Qd. 2, F 2, Casa 13, Jardim Botânico, Brasília – DF, CEP: 71.680-385;
- g) **RIEDEL RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 03.635.901/0001-48, com sede na SCN Quadra 2, Bloco D, Torre A, 13º andar, Ed. Liberty Mall, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.310-500;
- h) **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito público, órgão da UNIÃO FEDERAL, inscrita no CNPJ de nº 00.394.460/0001-58;
- i) **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN**, pessoa jurídica de direito público, órgão de UNIÃO FEDERAL, inscrita no CNPJ de nº 00.394.460/0216-53;
- j) **SAUDE SIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.464.179/0001-63, com sede na Avenida Araucarias, Lotes 1835,1905, 1955, Sala 301, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.936-250;
- k) **AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 29.309.127/0001-79, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos 105, Vila São Francisco, Zona Sul, São Paulo – SP, CEP: 04.711-904;
- l) **RODRIGO SUPER TROCA DE OLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 19.945.859/0001-00, com sede na Rua 12, Chácara 310, Lote 36, Setor Habitacional Vicente Pires, Taguatinga, Brasília – DF, CEP: 72.007-715;
- m) **ODONTOGROUP – SISTEMA DE SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.751.464/0001-62, com sede no ST SAUS, QD. 04, Bloco A, Sala 1101 a 1112, Ed. Victoria Office Tower, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-398;
- n) **JF SERVICOS POSTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ de nº 37.143.807/0001-93, com sede na Avenida Central, Bloco S, 518/680, Lote 626, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71.720-520;





- o) **APTTIVA TECNOLOGIA & INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 13.777.919/0001-38, com sede na QSC 19, Chácara 25, Conjunto D, Lote 4 A, Taguatinga Sul, Brasília – DF, CEP: 72.017-215;
 - p) **IDECOM CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 17.223.311/0001-12, com sede na QNB 4, Lote 03, Taguatinga, Brasília – DF, CEP: 72.115-040;
 - q) **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, Lotes 13, 15, 19 e 21, Centro de Gestão Águas Emendadas, Águas Claras, Brasília – DF, CEP: 71.928-720;
 - r) **AGENCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 37.090.115/0001-24, com sede ST SMAS, Conjunto A, Area Especial G, Lote 03, Zona Industrial, Guará – DF, CEP: 71.215-310;
 - s) **DILZA MARIA RODRIGUES**, brasileira, divorciada, RG nº 008201 CRC e CPF nº 144.523.591-91, residente e domiciliada na SQSW 304, Bloco D, Apto 104, Setor Sudoeste, Cruzeiro, Brasília – DF, 70.673-404;
- h) A remessa de ofícios aos MM. Juízes de Direito onde tramitam ações de execuções, para os efeitos previstos no artigo 762, § 1º do CPC/73, ressalvando-se a disposição contida no §2º do artigo;**

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, exercício de ampla defesa no tocante a regularidade dos créditos, assim como as impugnações de direito, reservando-se ainda a juntada de documentos que comprovem pagamentos paralelos ou espontâneos, tudo com a finalidade de prevenir responsabilidade, provendo a guarda e conservação dos direitos do requerente, para ao final liquidada a insolvência, possa novamente gerir seus negócios.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 15.063.693,57 (quinze milhões, sessenta e três mil, seiscientos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente ao valor das execuções em curso, sem prejuízo de atualização no momento de apuração da dívida total.



Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília – DF, 17 de fevereiro de 2023.

Washington Luis Dourado Gomes
OAB/DF 53.691

Steffania Cardoso Mendonça
OAB/DF 53.120

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

- 1) Petição inicial
- 2) Procuração e documentos constitutivos
- 3) Saldo bancário
- 4) Quadro de credores
- 5) Relação de processos judiciais
- 6) Títulos executivos dos processos em execução
- 7) Relatório do passivo Receita Federal
- 8) Certidão Fazenda DF
- 9) Mandado de penhora processo 481/TRT-10
- 10) Relatório da Contabilidade – Custo da folha salarial
- 11) Relatório da Contabilidade – Custos administrativos
- 12) Notificação de dívida
- 13) Certidões de busca de imóveis
- 14) Certidões Justiça comum, do Trabalho e Federal
- 15) Consulta SERASA
- 16) Matrícula de imóvel alienado

Washington Advogados: Shopping DF Century Plaza, Rua Copaíba, Lote 01 – Torre B, Sala 1301, Águas Claras, - DF, CEP 70297-400. Telefone: 61 3525-4676, contato@washingtonadv.com.br

